

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 013/2021

Impugnante: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA

I - Das Preliminares

A impugnação interposta busca combater o edital do pregão em epígrafe.

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os integrantes da comissão da licitação da existência e tramite do respectivo recurso administrativo.

III - Das Alegações da Impugnante

Em síntese, indica a impossibilidade de realização da licitação impugnada, em virtude do não cabimento de licitar o objeto em tela.

Nos pedidos finais, requereu que a contratação de consultoria e investimentos fosse destacada da contratação de assessoria previdenciária e do sistema (unicidade).

IV - Dos Fundamentos

Não assiste razão a Impugnante.

Em sua peça impugnatória, a alegação inicial no tocante ao respeito da Instrução CVM 592/2017 é incabível.

Explico.

O próprio edital da licitação impugnada em sua cláusula 7.1.4.1 elenca de forma impositiva a comprovação de

aptidão para desempenho de atividade pertinente com o licitado.

Portanto, obrigatoriamente, deverá o vencedor respeitar todas as diretrizes legais impostas à realização e cumprimento do objeto licitado, encorpando, por consequência, as instruções normativas emitidas pela CVM.

Em ato contínuo, quanto a suposta necessidade de divisão de objetos da licitação, também não assiste razão a Empresa Impugnante.

O objeto está claro e definido de forma objetiva, inclusive sendo esta a necessidade imposta pelo órgão solicitante.

Por essa razão, **rejeitamos** o recurso apresentado.

V - CONCLUSÃO

Assim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio decidem pelo **não acolhimento** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**

Prossiga com o feito.

Dê ciência aos interessados.

Nestes termos.

Dê publicidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO